



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

**LEI Nº 1.267 / 2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, EM TODOS OS CONSELHOS MUNICIPAIS, DOS CARGOS DE CONSELHEIRO TITULAR A SER COMPOSTO POR ADVOGADO INDICADOS PELA 15 SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO.**

A câmara municipal de Vila Bela Da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Exmo. Senhor vereador **ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA** propôs, o soberano plenário aprovou e o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ANDERSON GLAUCIO ANDRADE** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito de todos os Conselhos Municipais, a criação dos cargos de Conselheiro Titular, a ser exercido por Advogados indicados pela 15 Subseção de Pontes e Lacerda - OAB/MT – Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso.

**§ 1º** O Poder Executivo deverá solicitar ao Presidente da 15ª Subseção de Pontes e Lacerda da OAB/MT, a indicação de 01 (um) Advogado, para o exercício do cargo de titular, para exercer o cargo de Conselheiro nos Conselhos Municipais.

**§ 2º** A indicação deverá observar o que dispõe os artigos 28, 29 e 30, da Lei nº 8.906/94.

**Art. 2º** As atividades dos membros dos Conselhos, instituído por esta Lei, reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I – O mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma vez;
- II – A função não é remunerada, sendo o seu exercício considerado como relevante serviço prestado à comunidade vilabelense.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

III – Os membros indicados poderão ser substituídos mediante solicitação da Diretoria da OAB/MT – 15ª Subseção de Pontes e Lacerda, dirigida ao Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade.

IV – O membro efetivo, ou suplente convocado, terá direito a um único voto nas deliberações dos Conselhos Municipais.

**Art. 3º** Os Cargos instituído por esta lei serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal, nos limites estabelecidos nos artigos anteriores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE**  
PREFEITO